



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2026

1. DO OBJETO

1.1. A presente Contratação de profissional habilitado em Geologia (Geólogo) ou de empresa especializada para a realização de estudo hidrogeológico, com a finalidade de identificar e avaliar a viabilidade técnica para a perfuração de poços tubulares profundo no Município de Afogados da Ingazeira/PE.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de realização de **estudo hidrogeológico especializado**, com a finalidade de identificar e avaliar a viabilidade técnica para a perfuração de **poços tubulares profundos no Município de Afogados da Ingazeira/PE**, visando ampliar e melhorar a disponibilidade de água para atendimento das necessidades da população.

2.2. A contratação de profissional habilitado em **Geologia (Geólogo)** ou de empresa especializada mostra-se necessária em razão da natureza eminentemente técnica dos serviços, que demandam conhecimentos específicos para a realização de estudos geológicos e hidrogeológicos, levantamento e interpretação de dados, avaliação das condições do subsolo, identificação de áreas com potencial hidrogeológico e indicação dos locais mais adequados para eventual implantação dos poços.

2.3. O estudo permitirá obter informações técnicas indispensáveis para subsidiar a Administração Pública na tomada de decisão, reduzindo os riscos de perfurações inadequadas, desperdício de recursos públicos e insucesso na obtenção de vazões satisfatórias. Além disso, possibilitará o planejamento adequado das futuras intervenções, considerando as características geológicas e hidrogeológicas locais, bem como os aspectos técnicos, ambientais e de segurança envolvidos.

2.4. A medida também se mostra relevante diante da necessidade de buscar alternativas para o abastecimento hídrico, especialmente em períodos de estiagem e em localidades que apresentam dificuldades de acesso regular à água. A identificação de áreas tecnicamente favoráveis à exploração de águas subterrâneas poderá contribuir para o fortalecimento da infraestrutura hídrica municipal e para a melhoria da segurança hídrica da população.

2.5. Dessa forma, a contratação pretendida atende ao **interesse público**, constituindo etapa técnica preliminar necessária para embasar futuras decisões administrativas relacionadas à perfuração e implantação de poços tubulares profundos, proporcionando maior segurança, eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

3. DA CONTRATADA

3.1. A empresa escolhida para a realização do **estudo hidrogeológico especializado** é **PROMINAS EMPREENDIMENTOS MINEIROS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 19.002.204/0001-90.

4. DO VALOR

4.1. A contratada receberá **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais) conforme detalhamento da planilha abaixo:

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235





ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE POÇO	SERVIÇO	60	R\$ 400,00	R\$ 24.000,00
2	PERFIL GEOLÓGICO	SERVIÇO	60	R\$ 300,00	R\$ 18.000,00
				VALOR TOTAL	R\$ 42.000,00

4.2. No tocante ao preço, a inexigibilidade da licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- 20.122.0011.2031
- 33.90.39

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis:

[...]

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

7. VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de **120 (CENTO E VINTE) DIAS**, a partir da assinatura do contrato, nos termos da Lei Federal 14.133/21.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Constitui anexo do presente edital, dele fazendo parte integrante:

8.1.1. ANEXO I – ETP; ANEXO II – Termo de Referência; ANEXO III – Minuta de Contrato;

9. DA DELIBERAÇÃO

9.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade. Requer, assim, o devido Despacho para a continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme art. 74, “caput”, inc. III – f, da Lei nº 14.133/21. Sendo desta maneira, assinado pelo responsável da **unidade requisitante** e pela **autoridade superior**, para que produzam seus efeitos legais.

Afogados da Ingazeira, 31 de julho de 2026.

Agente de Publico

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235





AUTORIZAÇÃO

Desta feita, **AUTORIZO**, conforme termo de inexigibilidade nº 006/2025, a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PROMINAS EMPREENDIMENTOS MINEIROS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 19.002.204/0001-90, para realizar a **Contratação de profissional habilitado em Geologia (Geólogo) ou de empresa especializada para a realização de estudo hidrogeológico, com a finalidade de identificar e avaliar a viabilidade técnica para a perfuração de poços tubulares profundo no Município de Afogados da Ingazeira/PE.**

Afogados da ingazeira, 31 de julho de 2026.

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20260821090630.pdf>
assinado por: idUser 509



ANEXO I - ETP – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2026

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Consoante disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar destina-se à formalização da primeira etapa do planejamento das contratações pública em apreço;
- 1.2. Demonstrar-se-á neste documento a caracterização do interesse público nas contratações em tela, tendo presente as características do objeto e a indubitável necessidade das futuras avenças;
- 1.3. Como instrumento que antecede ao Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar ora estatuído, demonstrará, ainda, que as contratações em comento constituem a melhor solução para a necessidade pública intentada pela Administração da Secretaria de Educação.

2. DO OBJETO

- 2.1. Contratação direta tem por objeto a **Contratação de profissional habilitado em Geologia (Geólogo) ou de empresa especializada para a realização de estudo hidrogeológico, com a finalidade de identificar e avaliar a viabilidade técnica para a perfuração de poços tubulares profundo no Município de Afogados da Ingazeira/PE.**

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Consoante disposto no inciso XX, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade das contratações;

3.2. A contratação de profissional habilitado em **Geologia (Geólogo)** ou de empresa especializada mostra-se necessária em razão da necessidade do Município de Afogados da Ingazeira/PE de realizar **estudo hidrogeológico destinado à identificação e avaliação de áreas com potencial para exploração de águas subterrâneas**, visando subsidiar tecnicamente a futura perfuração de poços tubulares profundos.

3.3. A disponibilidade e a segurança do abastecimento de água constituem questões de relevante interesse público, especialmente em razão das características climáticas da região e da ocorrência de períodos de estiagem, que podem comprometer a oferta regular de água para atendimento das necessidades da população e dos serviços públicos municipais.

3.4. Nesse contexto, torna-se indispensável a realização de estudos técnicos especializados que permitam avaliar as condições geológicas e hidrogeológicas do subsolo, identificar possíveis aquíferos, analisar o potencial de ocorrência de água subterrânea e indicar os pontos que apresentem melhores condições técnicas para eventual perfuração de poços.

3.5. A contratação também se faz necessária para proporcionar **maior segurança e economicidade na aplicação dos recursos públicos**, evitando a realização de perfurações sem estudos prévios e reduzindo os riscos de insucesso, baixa vazão, inadequação do local escolhido ou inviabilidade técnica da exploração da água subterrânea.

3.6. Ressalta-se que a execução dos serviços exige conhecimento técnico especializado, sendo necessária a atuação de profissional devidamente habilitado ou empresa que disponha de equipe técnica qualificada, apta a realizar os levantamentos de campo, análises, interpretações e demais atividades necessárias à elaboração do estudo hidrogeológico.

3.7. Os resultados obtidos deverão fornecer elementos técnicos suficientes para que a Administração Municipal possa avaliar a viabilidade de futuras intervenções, estabelecer prioridades e planejar eventual implantação de poços tubulares profundos de forma mais eficiente e fundamentada.

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235





3.8. Dessa forma, a contratação atende ao **interesse público e à necessidade de planejamento da Administração**, constituindo medida preventiva e tecnicamente necessária para ampliar as alternativas de abastecimento hídrico do Município e proporcionar maior segurança na tomada de decisões relativas à exploração de águas subterrâneas.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

4.1. No que pertine ao planejamento de gastos com o objeto em apreço, há previsão para as contratações em comento na Lei de Diretrizes Orçamentárias – PDO, no Plano Plurianual - PPA e na Lei Orçamentária Anual. Para o exercício de 2025.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Dentre os requisitos obrigatórios para as presentes contratações, destacam-se a existência de normas legais obrigatórias acerca do assunto, bem como os benefícios advindos com as contratações já elencados nos subitens 3.2, 3.3 e 3.4 do presente Estudo Técnico Preliminar.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

6.1. Com supedâneo no estudo técnico elaborado pela equipe da Secretaria de Educação exercício de 2026, chegando-se à necessidade a seguir alinhada, tendo presente a conjugação de fatores determinantes para a constituição do *quantum* das futuras contratações:

ITEM	NOME DA EMPRESA	UNID.	QUANT.
01	LOCAÇÃO DE POÇO	SERVICO	60
02	PERFIL GEOLÓGICO	SERVICO	60

6.2. Nesse contexto, tem-se demonstrado de forma técnica a necessidade da efetivação das contratações, conforme cronograma, em anexo.

7. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Conforme Pesquisa realizada pela Secretaria de Educação comparando os valores praticados pelo fornecedor com os preços cobrados por ele em outras instituições públicas ou privadas chegou-se aos seguintes valores médios:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE POÇO	SERVIÇO	60	R\$ 400,00	R\$ 24.000,00
2	PERFIL GEOLÓGICO	SERVIÇO	60	R\$ 300,00	R\$ 18.000,00
				VALOR TOTAL	R\$ 42.000,00

8. JUSTIFICATIVA PARA FORMA DE PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Pelas características da contratação em tela, verifica-se a compatibilidade do pagamento ser efetuado em parcelas mensais, tendo em vista tratar-se de prestação de serviços de natureza continuada, executados de forma periódica e conforme cronograma previamente estabelecido.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a contratação de profissional habilitado em **Geologia (Geólogo)** ou de empresa especializada para a realização do estudo hidrogeológico, o Município de Afogados da Ingazeira/PE pretende alcançar os seguintes resultados:

1. **Identificar áreas com potencial hidrogeológico**, avaliando a ocorrência e as características das águas subterrâneas no território municipal;
2. **Avaliar a viabilidade técnica para a perfuração de poços tubulares profundos**, considerando as condições geológicas e hidrogeológicas das áreas estudadas;
3. **Indicar os locais tecnicamente mais adequados** para eventual implantação dos poços, reduzindo os riscos de perfurações improdutivas ou com baixa capacidade de fornecimento de água;
4. **Obter informações técnicas confiáveis** que subsidiem o planejamento e a tomada de decisões da Administração Municipal quanto à exploração de recursos hídricos subterrâneos;
5. **Promover maior economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos**, evitando investimentos em perfurações realizadas sem prévia avaliação técnica;
6. **Ampliar as alternativas de abastecimento hídrico** do Município, especialmente em localidades que apresentem dificuldades de acesso ou disponibilidade regular de água;





7. **Contribuir para a segurança hídrica da população**, mediante a identificação de novas fontes potenciais de abastecimento;
8. **Produzir relatório técnico conclusivo**, contendo os levantamentos, análises, resultados, conclusões e recomendações necessárias para subsidiar futuras ações do Município;
9. **Possibilitar o planejamento de futuras perfurações de poços tubulares profundos** com maior segurança técnica, reduzindo riscos e aumentando a possibilidade de obtenção de resultados satisfatórios.

9.2. Assim, espera-se que a contratação forneça à Administração Municipal **elementos técnicos suficientes e confiáveis para o planejamento de ações voltadas à exploração sustentável de águas subterrâneas**, contribuindo para a melhoria da infraestrutura hídrica e para o atendimento do interesse público.

9.3. Esses resultados visam assegurar a melhoria contínua da qualidade da educação ofertada no município de Afogados da Ingazeira, em consonância com as políticas públicas educacionais vigentes.

10. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE PÚBLICA

10.1. Diante dos elementos apresentados, conclui-se que a contratação de **profissional habilitado em Geologia (Geólogo) ou de empresa especializada para a realização de estudo hidrogeológico**, destinado à identificação e avaliação da viabilidade técnica para a perfuração de poços tubulares profundos no Município de Afogados da Ingazeira/PE, mostra-se **adequada, necessária e compatível com o atendimento da necessidade pública identificada**.

10.2. A contratação permitirá à Administração Municipal obter informações técnicas especializadas acerca das condições geológicas e hidrogeológicas das áreas avaliadas, possibilitando a identificação de locais com maior potencial para exploração de águas subterrâneas e subsidiando decisões futuras relacionadas à eventual perfuração e implantação de poços tubulares profundos.

10.3. A realização prévia do estudo contribui para o **planejamento adequado das ações públicas, a redução de riscos técnicos e a utilização eficiente e responsável dos recursos públicos**, evitando a realização de perfurações sem fundamentação técnica suficiente e aumentando a possibilidade de obtenção de resultados satisfatórios.

10.4. Além disso, os estudos poderão contribuir para a ampliação das alternativas de abastecimento hídrico do Município, especialmente diante da necessidade de adoção de medidas que promovam maior segurança hídrica para a população e para os serviços públicos, considerando as características climáticas e a possibilidade de ocorrência de períodos de estiagem na região.

10.5. Dessa forma, entende-se que a solução proposta atende aos princípios do **planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e razoabilidade**, estando alinhada aos objetivos da Administração Municipal e às disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

10.6. Conclui-se, portanto, pela adequação da contratação pretendida, uma vez que a realização do estudo hidrogeológico constitui medida tecnicamente apropriada para subsidiar o Município de Afogados da Ingazeira/PE na avaliação da viabilidade e no planejamento de futuras ações destinadas à exploração de águas subterrâneas, garantindo maior segurança técnica e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Afogados da Ingazeira (PE), 30 de julho de 2026.

LEONILDO FELICIANO DE QUEIROZ

Oficial de Gabinete

Responsável pela elaboração do ETP

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2026

1- INTRODUÇÃO

- 1.1. A elaboração do Termo de Referência, consoante disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente Termo de Referência destina-se à formalização da primeira etapa do planejamento das contratações pública em apreço;
- 1.2. Demonstrar-se-á neste documento a caracterização do interesse público nas contratações em tela, tendo presente as características do objeto e a indubitável necessidade da futura avença;
- 1.3. Como instrumento que antecede à elaboração do Edital, o Termo de Referência ora elaborado demonstrará, ainda, que as contratações em comento constituem a melhor solução para a necessidade pública intentada pela Administração da Secretaria de Educação de Afogados da Ingazeira/PE.

2- DO OBJETO

- 2.1. A presente Contratação de profissional habilitado em Geologia (Geólogo) ou de empresa especializada para a realização de estudo hidrogeológico, com a finalidade de identificar e avaliar a viabilidade técnica para a perfuração de poços tubulares profundo no Município de Afogados da Ingazeira/PE.

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação deverá observar as disposições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável, especialmente a **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como as normas técnicas e profissionais pertinentes à execução dos serviços de estudo hidrogeológico.

1. O objeto será executado por **profissional habilitado em Geologia (Geólogo)** ou por **empresa especializada**, devidamente regularizada perante o órgão profissional competente, quando exigível.
2. O contratado deverá possuir capacidade técnica compatível com a natureza e a complexidade dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela execução do objeto e pela qualidade dos estudos, levantamentos, análises e informações apresentados.
3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas pela Administração, observando-se as normas técnicas aplicáveis e as orientações do responsável pela fiscalização do contrato.
4. O contratado deverá disponibilizar os profissionais, equipamentos, materiais, ferramentas, deslocamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, salvo aqueles expressamente atribuídos à Administração.
5. Os estudos e levantamentos deverão ser realizados com observância dos critérios técnicos aplicáveis, visando identificar áreas com potencial hidrogeológico e avaliar a viabilidade técnica para futura perfuração de poços tubulares profundos no Município de Afogados da Ingazeira/PE.
6. Quando exigível, o contratado deverá providenciar a respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, ou documento equivalente, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços executados.
7. Os resultados deverão ser apresentados mediante **relatório técnico**, contendo as informações, análises, conclusões e recomendações necessárias para subsidiar a Administração na tomada de decisão quanto à eventual perfuração dos poços.
8. O contratado deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de execução.
9. A fiscalização do contrato será exercida por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, competindo-lhe acompanhar, verificar e registrar a execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade técnica do contratado.
10. O contratado deverá corrigir, complementar ou refazer, sem ônus adicional para a Administração, os serviços que apresentarem falhas, inconsistências ou inadequações decorrentes de sua responsabilidade.

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235





11. O pagamento será realizado após a efetiva execução dos serviços e o devido atesto pela fiscalização, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e observância das condições estabelecidas no instrumento contratual.
12. A contratação não gera vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados pelo contratado e o Município, cabendo exclusivamente ao contratado a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto.
13. O contratado deverá manter sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, quando sua divulgação não for autorizada pela Administração ou exigida por lei.
14. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, informações complementares e ajustes nos produtos apresentados, desde que relacionados ao objeto contratado e necessários à adequada conclusão dos estudos.
15. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o contratado às medidas e sanções administrativas previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021** e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.2. A contratação deverá ser conduzida de forma a assegurar a **eficiência, economicidade, qualidade técnica, segurança e atendimento ao interesse público**, garantindo que os estudos hidrogeológicos produzidos sejam suficientes para subsidiar futuras ações do Município relacionadas à exploração de águas subterrâneas.

3.3. A contratação rege-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizadas em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO POR PARTE DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS

5.1. A execução do objeto deverá ser realizada por **profissional legalmente habilitado em Geologia (Geólogo)** ou por **empresa especializada**, devidamente registrada e regular perante o respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, observando-se a legislação profissional aplicável e as normas técnicas pertinentes.

5.2. O profissional ou empresa contratada deverá executar os serviços com rigor técnico, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento contratual e demais documentos que integram a contratação, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, precisão e confiabilidade dos estudos e informações apresentados.

5.3. A execução deverá compreender, conforme as necessidades identificadas pela Administração, a realização de **levantamentos de campo, análise de dados geológicos e hidrogeológicos, avaliação das características do subsolo, identificação de áreas com potencial para exploração de águas subterrâneas e indicação dos locais tecnicamente mais adequados para eventual perfuração de poços tubulares profundos**.

5.4. Os profissionais deverão realizar as atividades de forma planejada e tecnicamente fundamentada, podendo utilizar métodos, equipamentos e procedimentos adequados à natureza dos serviços, observando as normas técnicas e os critérios de segurança aplicáveis.

5.5. Ao final dos trabalhos, deverá ser apresentado **relatório técnico conclusivo**, contendo os resultados dos estudos realizados, as informações levantadas, a análise da viabilidade hidrogeológica das áreas avaliadas e as recomendações técnicas pertinentes, inclusive quanto aos locais indicados para eventual perfuração dos poços.

5.6. Quando exigível, deverão ser emitidas e apresentadas as respectivas **Anotações de Responsabilidade Técnica – ART**, devidamente registradas no CREA competente, bem como outros documentos de responsabilidade profissional previstos na legislação.

5.7. A fiscalização e o acompanhamento da execução serão realizados por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade técnica e profissional do





contratado, que deverá prestar todos os esclarecimentos e fornecer as informações solicitadas durante a execução do objeto.

5.8. O contratado deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução dos serviços ou alterar as condições inicialmente previstas, adotando as providências necessárias para assegurar o cumprimento adequado do objeto.

5.9. A execução deverá observar, ainda, os princípios da **legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e responsabilidade técnica**, de modo a garantir que os resultados obtidos possam subsidiar, com segurança e confiabilidade, futuras decisões do Município de Afogados da Ingazeira/PE quanto à implantação de poços tubulares profundos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A contratante fica na obrigação de viabilizar condições para execução da prestação dos serviços citados no item 2, deste Termo, bem como da convocação do pessoal envolvido no processo para participação, conforme o cronograma.

6.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado.

7. DA AVALIAÇÃO DO PREÇO DE MERCADO

7.1. A comprovação de que o valor está, inclusive, de acordo com o preço de mercado está registrada nos documentos acostados ao Estudo Técnico Preliminar.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE POÇO	SERVIÇO	60	R\$ 400,00	R\$ 24.000,00
2	PERFIL GEOLÓGICO	SERVIÇO	60	R\$ 300,00	R\$ 18.000,00
				VALOR TOTAL	R\$ 42.000,00

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal pertinente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal pertinente e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado até o décimo dia subsequente, à prestação do serviço, mediante depósito bancário em conta a ser informada pelo prestado do serviço.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de licitação, por INEXIGIBILIDADE, consoante ao disposto no Inciso III, § 3º do Art. 74, da Lei 14.133/2021.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará inadimplemento contratual por parte do Contratado, sujeitando-o à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021 e no regulamento municipal aplicável, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades nas esferas civil e penal.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:





SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- 20.122.0011.2031
- 33.90.39

13. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A unidade responsável pelo acompanhamento é a Secretaria de Educação de Afogados da Ingazeira/PE;
- 13.2. O responsável pela fiscalização está informado no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA.

Afogados da Ingazeira (PE), 30 de julho de 2026.

Vilsomary Marques de Lima
Oficial de Gabinete
Matricula: 21165-2
Responsável pela elaboração do ETP



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20260821090630.pdf>
assinado por: idUser 509

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2026****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2026****CONTRATO Nº XX/XXXX**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, inscrita no **CNPJ: 10.346.096/0001-06**, sediada à Praça Monsenhor Arruda Câmara, nº 20, Centro, CEP 56.800-000 – Afogados da Ingazeira - PE, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE**, brasileiro, casado, Psicólogo, inscrito no CPF: xxxxxxxxxxxx e RG: xxxxx [REDACTED], domiciliado no Sítio xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, Afogados da Ingazeira - PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx inscrita no **CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx**, com sede na xxxxxxxxxxxx, xx, xxxxxx, xxxxxxxxxxxx Afogados da Ingazeira. PE, CEP: 56.815-899, neste ato representada pelo xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx nacionalidade xxxxxxxx. Nascido em xxxxx, xxxxxx, xxxxx, CPF/MF no xxxxxxxx, carteira de identidade no xxxxxxxx, órgão expedidor xxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxx, xxx, xxxxxx, Afogados da Ingazeira. PE, CEP xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, doravante aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 031/2026**, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

1.1. A presente Contratação de profissional habilitado em Geologia (Geólogo) ou de empresa especializada para a realização de estudo hidrogeológico, com a finalidade de identificar e avaliar a viabilidade técnica para a perfuração de poços tubulares profundo no Município de Afogados da Ingazeira/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço global, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A execução dos serviços deverá observar fielmente as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela Contratada, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2.3. Os serviços serão prestados de forma contínua, conforme cronograma previamente aprovado pela Contratante, podendo haver ajustes mediante justificativa técnica e anuência da Administração.

2.4. A Contratada será responsável pela completa execução do objeto contratual, incluindo a disponibilização de todos os recursos humanos, materiais e logísticos necessários, assumindo integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

2.5. A execução contratual deverá observar, ainda, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, garantindo a qualidade dos serviços prestados.

CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1. O objeto do presente contrato será recebido pela Contratante, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante atesto do fiscal do contrato ou da comissão designada, conforme o caso.

3.1.1. O recebimento dar-se-á em duas etapas:

I – **Recebimento provisório**, realizado após a execução dos serviços, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste contrato, no Termo de Referência e na proposta

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235





apresentada,

II – **Recebimento definitivo**, efetuado após a verificação da qualidade e da adequação dos serviços prestados, bem como do cumprimento integral das obrigações contratuais, no prazo máximo estabelecido pela Administração.

3.2. Constatadas irregularidades ou desconformidades na execução do objeto, a Contratada será notificada para proceder às correções necessárias, no prazo fixado pela Contratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos vícios ocultos ou defeitos verificados posteriormente, nem afasta a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, nos termos da legislação vigente.

3.4. O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo do objeto ou ao atesto da execução dos serviços, conforme a natureza da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUANTIDADE ESTIMADA E VALORES

4.1. Os quantitativos a serem contratados constam na tabela abaixo:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01					
VALOR TOTAL					

4.2. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ XXXXXXXXXXXX** (XXXXXXXXX reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado até o décimo dia subsequente, à prestação do serviço, mediante depósito bancário em conta a ser informada pelo prestado do serviço.

5.2. Os pagamentos serão depositados em conta corrente em nome da contratada, conforme dados a serem informados em documento fiscal.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com a Solicitação de Fornecimento, indicar o número da Solicitação correspondente, bem como indicar o nome do banco e número da conta bancária para pagamento.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

5.5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

5.6. Em caso de atraso no pagamento por parte da Secretaria de Educação, o valor do montante será atualizado financeiramente, e acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor–INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária:



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- 20.122.0011.2031
- 33.90.39

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura do presente contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

7.2. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.1333/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

8.2. O reajuste poderá ser utilizado na presente contratação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses do orçamento estimado, caso necessário, mediante a aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a substituí-lo.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. O pedido de reajuste deverá ser pleiteado até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente.

8.5. A concessão do reajuste será formalizada por despacho da autoridade competente e registrada no contrato por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. **Constituem obrigações da CONTRATADA**

a. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;

b. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

c. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;

d. Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no Edital, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;

e. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;

g. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;

h. Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;

i. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;

j. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;



- k. Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;
- l. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991,
- m. Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados.

9.2. **Constituem obrigações da CONTRATANTE**

- a. Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;
- f. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal vigente, que “Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação de agentes públicos no desempenho de atividades de agente de contratação, membro de comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional”.

10.2. As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso, de reforma de edifício, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

11.3. Os valores deste contrato poderão ser revisados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, devendo nesse caso a CONTRATADA protocolizar o pedido de reequilíbrio nos termos do edital.

11.3.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235



11.4. A extinção do contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.4.1. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, desde que haja interesse da Administração;

11.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

11.7. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.8. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I. **advertência**, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. **multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, garantia prestada ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

1º) **1% (um por cento)** do valor do contrato ou solicitação de fornecimento por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

2º) **15% (quinze por cento)** do valor total da proposta, no caso de:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

3º) **20% (vinte por cento)** do valor total da proposta, no caso de:

- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

4º) **30 (trinta por cento)** do valor total da proposta, no caso de:

- dar causa à inexecução total do contrato;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;





- c. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I. impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Afogados da Ingazeira/PE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

II. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2 A sanção de multa poderá ser cumulada com as demais sanções.

12.3 As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

12.4 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

12.5 Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

12.6 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.8 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.9 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.10 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC) e encaminhado ao Controle Interno do Município para adoção das providências cabíveis.

12.11 O atraso por parte da CONTRATADA, no cumprimento da obrigação estabelecidas nas cláusulas primeira e segunda deste contrato, poderá acarretar em multa, sendo que para os primeiros 30(trinta) minutos de atraso, a multa será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Caso o período de atraso persistir por mais de 30(trinta) minutos, o valor da penalidade será de R\$





4.000,00 (quatro mil reais). Se o atraso for superior a uma hora, o valor da multa será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. A presente contratação vincula-se ao Processo nº 053/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Afogados da Ingazeira/PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Afogados da Ingazeira – PE, XX de xxxxxxxxxxxx de 2026.



Contratante

Contratada